PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1200430), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ 09.609.356/0001-00**, (1181661).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 10/07/2026, às 12:06, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1205724** e o código CRC **8917F915**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1200430), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.556.536/0001-11**, (1200416).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante não enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 10/07/2026, às 12:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1205890** e o código CRC **68B4E8BF**.

005.000030/2025-32	0924449v5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.006085/2025-56

Assunto: Análise qualificação econômico-financeira.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH

OBJETO: Sistema de Registro de Preços – SRP para eventual e futura Aquisição de Equipamentos Odontológicos (Fotopolimerizador, Vibrador para Amálgamas, Cuba Ultrassônica e outros), visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA** .

I. DA SINTESE

Considerando o despacho SMCL/SEL (1200430), que requer análise e emissão de parecer técnico, acerca das exigências legais RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, nos termo do edital (id 0777760), para eventual contratação com a empresa licitante **E.C.S. TECNOLOGIA EM SAUDE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ 35.706.397/0001-16**, (1200421).

II. DA ANÁLISE

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos eles, comprovar patrimônio líquido mínimo conforme estabelecido no edital. Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Para fins de benefícios para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, verifica-se que o licitante enquadra-se na lei 123/2006.

Foram examinados os demonstrativos contábeis apresentados pela licitante, constatando-se o atendimento às exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto aos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, bem como ao patrimônio líquido mínimo exigido para a contratação.

Dessa forma, conclui-se que a licitante atende aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no instrumento convocatório.

III. DA CONCLUSÃO:

Após análise, no que confere a qualificação econômico-financeira, a empresa licitante acima identificada, encontra-se apta para habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2026/SMCL/PVH** .

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2026.

Eduardo Oliveira de Almeida

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida**, **Assessor(a)**, em 10/07/2026, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1206074** e o código CRC **AFCEAFF4**.

005.000030/2025-32	0924449v5